



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.726, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre Homologação de convênio celebrado com a companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, concede à mesma companhia isenção tributária e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições de Cooperação técnica e financeira celebrado em 13 / 02 / 2007 entre o Município e a companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de unidades habitacionais, no âmbito do programa Lares – Habitação popular, PHLP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no município de Nanuque.

Artigo 2º - Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Artigo 3º - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo município, fica concedida a companhia à habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MH, isenção do pagamento de imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia beneficiada pelo PLHP.

Artigo 4º - A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização, entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PHLP.

Artigo 5º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do imposto sobre o serviço de qualquer natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Artigo 6º - A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se á ao vendedor da licitação provida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Artigo 7º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de numero, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de Setembro de 2007.

FÁBIO GARCIA TIGRE
Prefeito Municipal

LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração